Lei nº 1.918/2022

PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE
VISTO
Serra Talhada, 31 de 05 de 2022
José Raimundo Filho - 1º Secretário

APROVADO
Reunião 31/05/2022
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.609 de 7 de junho de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único, ao art. 1º da Lei nº 1.609 de 7 de junho de 2017, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As estradas municipais rurais reconhecidas na forma do caput deste artigo não poderão sofrer intervenções, modificações ou limitações que prejudiquem o livre trânsito de pessoas, animais e veículos, sem que haja prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 20 de maio de 2022.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2022.05.20 15:20:50 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

MENSAGEM Nº 021/2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo **Projeto de Lei nº 021/2022**, que altera a Lei nº 1.609 de 7 de junho de 2017 para acrescentar disposição que visa dar efetividade ao reconhecimento da natureza de estrada rural municipal, impedindo intervenções, modificações ou limitações que prejudiquem o livre trânsito de pessoas, animais e veículos sem que haja prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Como é cediço, a proteção de vias rurais como dever do Poder Público Municipal decorre especialmente da política rural delineada pela Lei Orgânica deste Município que cuidou em estabelecer a seguinte diretriz em seu artigo 172:

> **Art. 172**. A política rural será, na forma do disposto em lei, formulada por um Conselho Municipal de Agricultura, observadas, no que couber, as normas e diretrizes do Conselho Estadual de Agricultura e executada com a participação efetiva dos setores da produção, armazenamento e comercialização, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, **devendo o Município prover** sobre o seguinte:
>
> V - **construção e conservação de estradas vicinais, vetando sua interdição por particulares, quando venha a prejudicar os usuários ou os fins do interesse público;**

A Lei nº 1.609 de 7 de junho de 2017 cuidou em atribuir as características necessárias ao reconhecimento de determinada via como sendo estrada municipal rural, no entanto, faz-se de extrema relevância que se preveja proteção expressa dessas áreas em face de eventuais intervenções de particulares que visem impedir o livre trânsito de pessoas, animais e veículos prejudicando usuários ou fins do interesse público.

Outrossim, o Ministério Público de Pernambuco – 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, através do procedimento de acompanhamento de políticas públicas nº 02166.000.058/2021, informou este Município acerca de conflito existente na estrada vicinal que liga a Fazenda Nova/Xique-Xique à PE-365 (zona rural deste Município) no qual particulares

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

estariam edificando e bloqueando a livre passagem naquela via que, como se sabe, existe há mais de 30 (trinta) anos e é frequentemente utilizada para acesso da comunidade local a serviços públicos e a vias estaduais de rodagem.

Diante de todo o exposto, originou-se a necessidade de fazer constar na Lei nº 1.609 de 7 de junho de 2017, expressa limitação restritiva nas áreas que representem estradas municipais rurais dando efetividade ao preceito da política rural do inciso V da Lei Orgânica deste Município, em prol da tutela do interesse público.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 20 de maio de 2022.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2022.05.20 15:21:16 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05